

CONCORRÊNCIA

Nº 002/2024 (7000001070)

CONTRATANTE (UASG)
(930829)

OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para construção da infraestrutura CIVIL dos prédios CPFI-IV e DT/PA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 154.352.934,02 (Cento e cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/12/2024 às 10h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Fechado e Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8. DOS RECURSOS.....	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
10. DA SUSPENSÃO CAUTELAR DE PAGAMENTO.....	20
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

(Processo Administrativo nº **S1278413639**)

Torna-se público que a FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga nº 1.396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05509-002, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada em engenharia para construção da infraestrutura CIVIL dos prédios CPF-IV e DT/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme o Anexo III.1 – Modelo de Planilha de Proposta, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, o Anexo III.2– Modelo de Planilha de Proposta Detalhada.

1.3. Os serviços deverão ser entregues com todos os elementos previstos neste edital e serão recebidos somente após sua conclusão efetiva, vistoria e atesto do responsável técnico da Divisão de Engenharia e Arquitetura do Complexo Butantan e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo **Anexo VII**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5.11. Suspensas de contratar com a FUNDAÇÃO BUTANTAN;

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Fundação Butantan e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.1. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 33.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FUNDAÇÃO BUTANTAN ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global em moeda nacional corrente

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Executivo/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela FUNDAÇÃO BUTANTAN por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela FUNDAÇÃO BUTANTAN.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **dois dias uteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Executivo/Termo de Referência;
- 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Fundação Butantan;
- 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Fundação Butantan, independentemente do regime de execução.
- 6.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Fundação Butantan, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Fundação Butantan, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Fundação Butantan, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Fundação Butantan, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que

não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Considerando que na presente licitação a avaliação previa do local de execução e imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria previa, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital e seu Anexo I – Termo de Referência e Projeto executivo detalhado Anexo II.

7.2.1. Na participação de pessoas jurídicas em consorcio, para efeito de habilitação técnica e econômico-financeira, exigida na documentação que integra este Edital como **Anexo I – Termo de Referência**, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

7.2.2. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consorcio e exigência de requisito de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem anterior, se o consorcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de **30% (trinta por cento)** para o consorcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Fundação Butantan data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail editais@butantan.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Executivo/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
- 7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e
- 7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação através do e-mail; editais@butantan.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação Butantan ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) agente/comissão de contratação durante o certame;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4. Deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

9.1.5.5. Caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Fundação Butantan;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. Caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Fundação Butantan;
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa de mora será aplicada em constatado o desvio do cronograma físico-financeiro, a ser elaborado e aprovado nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras, constante do Anexo XIII deste edital, nos marcos de avanço planejados nos percentuais correspondentes a 60%, 90%, 95% e 100%, cuja aplicação da multa ocorrerá conforme detalhamento a seguir:
- 9.4.1. No marco de 60% de avanço → aplica-se 1% de multa sobre o valor do contrato;
 - 9.4.2. No marco de 90% de avanço → aplica-se 4% de multa sobre o valor do contrato;
 - 9.4.3. No marco 95% de avanço → aplica-se 3% de multa sobre o valor do contrato;
 - 9.4.4. No marco 100% de avanço → aplica-se 2% de multa sobre o no valor do contrato;
- 9.5. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato.
- 9.6. Multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o saldo atualizado das obras a serem executadas, quando da rescisão do contrato.
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 9.8. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.12. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Fundação Butantan, descrita no item 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.16. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Fundação Butantan.

9.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou, quando for o caso, será cobrado judicialmente.

9.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10. DA SUSPENSÃO CAUTELAR DE PAGAMENTO

10.1. A suspensão cautelar de pagamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Desvio do cronograma físico-financeiro acima do limite de tolerância; e

10.1.2. Não atendimento dos prazos estabelecidos em notificações acerca da regularização de não conformidades.

10.2. Constatado o desvio no cronograma físico elaborado e aprovado nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras, Anexo XIII integrante do presente, será efetuada a suspensão cautelar do pagamento correspondente a 20% dos valores a serem pagos na medição em desvio, sendo admitida uma tolerância de desvio conforme os seguintes critérios:

10.2.1. De 0 a 25% do avanço no cronograma físico elaborado e aprovado nos termos estabelecidos no Manual de Fiscalização, não será tolerado desvio igual ou maior do que 3,5% na etapa realizada acumulada.

10.2.2. Entre 26 e 75% do avanço no cronograma físico elaborado e aprovado nos termos estabelecidos no Manual de Fiscalização, não será tolerado um desvio igual ou maior do que 2% na etapa realizada acumulada.

10.2.3. Entre 76 a 99% do avanço no cronograma físico elaborado e aprovado nos termos estabelecidos no Manual de Fiscalização, não será tolerado um desvio igual ou maior do que 0,75% na etapa realizada acumulada.

10.3. Verificado que o desvio retornou ao limite permitido, o valor será devolvido na medição subsequente.

10.4. No que diz respeito à hipótese de incidência da suspensão prevista no subitem 10.1.2, a suspensão cautelar de pagamento se dará no percentual de 5% sobre o valor da próxima medição a ser executada.

10.4.1. Os prazos estabelecidos nas notificações serão preferencialmente acordados entre as partes, sendo que, em casos em que não haja consenso, a definição última caberá à Fundação Butantã.

10.5. Aplicada a suspensão cautelar, o interessado terá 15 (quinze) dias úteis para contestar o cabimento da medida por meio de peça de defesa própria, que será endereçada à autoridade aplicadora.

10.6. Não será aplicada a suspensão cautelar quando constatados eventos supervenientes à realização das atividades estabelecidas no cronograma físico, tais como: eventos climáticos, serviços e atividades de responsabilidade da Fundação Butantan, sendo que tais ocorrências deverão ser relatadas e documentadas em relatórios gerenciais, diário de obra e ofícios.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do edital editais@butantan.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Fundação Butantan, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Butantan não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação Butantan.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fundacaobutantan.org.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II – Projeto Executivo detalhado;

Anexo III.1 – Modelo de proposta de preço;

Anexo III.2 – Modelo de planilha de preços unitários e totais;

Anexo III.3 – Cronograma físico-financeiro;

Anexo III.4 – Demonstrativo da composição do BDI;

Anexo III.5 – Demonstrativo dos encargos sociais;

Anexo III.6 – Declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo IV.1 – Declaração que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2, cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017

Anexo IV.2 – Declaração de compromisso no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, nos termos do Decreto Estadual nº 66.819/2022;

Anexo IV.3 – Declaração de compromisso no caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no Decreto Estadual nº 67.409/2022;

Anexo IV.4 – Declaração de ciência quanto à proibição do uso de amianto ou asbesto no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

Anexo IV.5 – Declaração de pleno conhecimento, acesso aos documentos e atendimento dos procedimentos de gestão de segurança para terceiros e manual de gestão ambiental para empresas contratada.

Anexo IV.6 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Anexo V – Minuta do contrato

Anexo VI.1 – Atestado de visita técnica

Anexo VI. 2 – Declaração de opção por não realizar a visita técnica

Anexo VII – Termo de Recebimento Definitivo (TRD)

Anexo VIII - Planilha orçamentária detalhada

Anexo IX – Ordem de Início de execução do Objeto

Anexo X – Termo de Ciência e Notificação

Anexo XI – Declaração de documentos à disposição do TCE – SP

Anexo XII – Portaria nº 013/2021 – Política de Conservação, Higiene e Limpeza do Complexo Butantan

Anexo XIII - Manual de Gestão e Fiscalização de Obras (DOCUMENTO: MF.DOP-FI.CX-2024_REV00).

São Paulo, 12 de novembro de 2024

**CONCORRÊNCIA 002/2024
(Processo Administrativo nº WS1278413639)**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para construção da infraestrutura CIVIL dos prédios CPFI-IV e DT/PA, nos termos das exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obras e serviços de engenharia, conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo.

1.3. Os riscos de perda em razão de variações de quantitativos de materiais e serviços nas planilhas de preços unitários e totais constantes no anexo III.2 do edital serão suportadas pela CONTRATADA, considerando que não estão sendo consideradas na composição dos quantitativos levantados em projeto.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de sua celebração, compreendendo o prazo de execução dos serviços, prazo de verificação e expedição dos termos de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A Contratada deverá realizar as operações de lançamento das medições das etapas estabelecidas no eventograma na plataforma TRANSFEREGOV do Ministério da Gestão e da Inovação em serviços Público do Governo Federal.

1.6. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

1.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 30-A da Lei no 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto no 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

1.8. A licitante ADJUDICADA deverá apresentar o cronograma físico nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras (DOCUMENTO: MF.DOP-FI.CX-2024_REV00) Anexo XIII deste edital em até 7 dias corridos a partir da publicação da homologação no site da Fundação Butantan.

1.8.1. A Fundação Butantan fará as análises, comentários e/ou aprovação do cronograma físico em até 03 dias corridos.

1.8.2. Em caso de uma ou mais revisões do cronograma físico, o prazo máximo acumulado não poderá ser superior a 15 dias corridos, contados a partir da solicitação da Fundação Butantan e pausado na apresentação da revisão.

1.8.3. A aprovação do cronograma físico nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras (DOCUMENTO: MF.DOP-FI.CX-2024_REV00) é condição prévia para assinatura do contrato ANEXO V deste edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação será custeado pelo Programa do novo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo técnico preliminar, acostado aos autos do processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1. A construção do CPF/DTPA utiliza o conceito de estrutura metálica, que auxilia na preservação do meio ambiente. A estrutura desenvolvida em aço é menos agressiva ao meio ambiente, pois além de reduzir o consumo de madeira na obra, diminui a emissão de material particulado e poluição sonora geradas pelas serras e outros equipamentos. Sendo também uma estrutura sustentável, pois ao final do ciclo de vida útil da edificação, é possível reutilizar a estrutura metálica podendo até mesmo reaproveitá-la em outra edificação.

4.2. Implementação do sistema de água de reuso. Neste sistema, parte da água descartada pela edificação, que seria direcionada ao sistema de esgoto, é captada. Nem todos os rejeitos são reutilizados, mas é possível reaproveitar em torno de 80% deles.

4.3. A área da cobertura está destinada a uso de placas solares, podendo fazer interligação com demais construções da Instituição que já contemplam esse sistema;

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Mediante prévia e expressa autorização da Fundação Butantan, a contratada poderá subcontratar partes do objeto, limitado em até 25% do objeto da licitação.

4.2.2. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional, com exceção da previsão do item anterior.

4.2.3. A autorização dada pela Fundação Butantan é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

4.2.4. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Fundação Butantan pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

4.2.5. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

4.2.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.2.6.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

4.2.6.2. Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação;

4.2.6.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal, e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

4.2.6.4. Análise e aprovação por escrito, pela Fundação Butantan, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item 13.2.3 poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante.

4.2.6.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

4.2.7. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 4.2.6. deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.3. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. VISITA TÉCNICA

4.4.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Fundação Butantan nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.4.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail editais@butantan.gov.br e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública, devendo ser solicitada até o terceiro dia anterior a sessão pública.

4.4.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.4.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Fundação Butantan.

4.4.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.4.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO VI.2** do Edital.

4.4.7. Cada empresa interessada poderá participar da visita com representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado a contar da emissão da Ordem de Início pelo Departamento de Compras no prazo de **14 meses**.

5.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e execução das obras e serviços escopo do objeto desta demanda devem obedecer ao Projeto executivo apêndice deste termo de referência.

5.3. O objeto do contrato deverá ser executado no local indiciado no projeto executivo, correndo por conta da CONTRATADA obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE.

5.4. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

5.5. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras (DOCUMENTO: MF.DOP-FI.CX-2024_REV00)

5.6. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre A Fundação Butantan e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Fundação Butantan poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Fundação Butantan convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. METODOLOGIA DE MEDIÇÃO

7.1.1. O método de medição adotado neste contrato, obrigatoriamente, deverá ser através de avanço físico percentual nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras (DOCUMENTO: MF.DOP-FI.CX-2024_REV00) Anexo XIII deste edital.

7.1.2. Somente serão medidos e pagos materiais devidamente aplicados e serviços devidamente realizados.

7.1.2.1. Em caso de fornecimento de equipamentos o pagamento será realizado mediante posto em obra nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras (DOCUMENTO: MF.DOP-FI.CX-2024_REV00) Anexo XIII deste edital.

7.1.3. Após aprovação prévia ser concluída, a medição deverá ser submetida no sistema do Transferegov, onde a contratada terá um login de acesso para submissão dos eventos medidos, juntamente com as documentações comprobatórias da execução de tais serviços.

7.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. É dever da CONTRATADA, elaborar e protocolar os seguintes documentos para análise da medição pela fiscalização:

7.2.1.1. Planilha de medição dos serviços no período em Excel (será disponibilizado um modelo para que possa haver uma aprovação previamente a submissão ao sistema do Transferegov) nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras (DOCUMENTO: MF.DOP-FI.CX-2024_REV00) Anexo XIII deste edital;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Regime de execução - O regime de execução deste contrato de prestação de serviços é o de empreitada por preço global.

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços.

8.4. Exigência de habilitação - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será exigido apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133 e item 7 deste edital, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

8.4.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

8.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

8.4.3 Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui **[capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo]** equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação R\$ 154.352.934,02 (Cento e cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e dois centavos).

8.4.4. Qualificação técnica

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sua sede em plena validade.

b) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante e/ou potencial subcontratado, que comprovem a prévia execução de serviços com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência. Os atestados devem corresponder a **50% (cinquenta por cento) das parcelas** de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA (50%)
1	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA VERTICAL - NÃO PATINÁVEL	KG	720.362,30
2	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE FORMA PARA LAJE TIPO STEEL-DECK MF-75,ESP. 0,8mm, INCLUSIVE MATERIAIS PARA FIXAÇÃO (STUD BOLTS)	KG	46.376,82
3	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE FORMA PARA LAJE TIPO STEEL-DECK MF-75,ESP. 1,25mm, INCLUSIVE MATERIAIS PARA FIXAÇÃO (STUD BOLTS)	KG	34.958,39
4	ESTACA TIPO RAIZ, 400MM, COM PERFURAÇÃO EM ROCHA	M	896,00
5	ESTACA TIPO RAIZ, 500MM, COM PERFURAÇÃO EM ROCHA	M	980,00

c) Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PROFISSIONAL
1	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA VERTICAL - NÃO PATINÁVEL	KG	Engenheiro

2	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE FORMA PARA LAJE TIPO STEEL-DECK MF-75,ESP. 0,8mm, INCLUSIVE MATERIAIS PARA FIXAÇÃO (STUD BOLTS)	KG	Engenheiro
3	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE FORMA PARA LAJE TIPO STEEL-DECK MF-75,ESP. 1,25mm, INCLUSIVE MATERIAIS PARA FIXAÇÃO (STUD BOLTS)	KG	Engenheiro
4	ESTACA TIPO RAIZ, 400MM, COM PERFURAÇÃO EM ROCHA	M	Engenheiro
5	ESTACA TIPO RAIZ, 500MM, COM PERFURAÇÃO EM ROCHA	M	Engenheiro

8.4.4.1. **Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional.** Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida na alínea “b” deste item 8.4.4. b)

8.4.4.2. **Demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado.** Será admitido que a qualificação técnica requerida na alínea “b” deste item 8.4.4. seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

8.4.4.3. **Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.** A comprovação do vínculo profissional a que se refere a alínea “c” do subitem 5.1.4 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio (s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

8.4.4.4. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IV.1**, atestando que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

8.4.4.5. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a, no caso de utilização na execução do objeto desta licitação de produtos ou subprodutos florestais de origem

nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, cumprir a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, de acordo com o modelo do **Anexo IV.2** deste Edital.

8.4.4.6. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a, no caso de utilização na execução do objeto desta licitação de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 67.409/2022, cumprir a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, de acordo com o modelo do **Anexo IV.3** deste Edital.

8.4.4.7. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018), de acordo com o modelo do **Anexo IV.4** deste Edital.

8.4.4.8. Declaração de pleno conhecimento que teve acesso aos documentos relacionados aos procedimentos existentes de gestão de segurança para terceiros e do manual de gestão ambiental para empresas contratadas conforme documentos disponíveis para download - IB/MN/GMA/D-0001 001 - MANUAL DE GESTÃO AMBIENTAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS, conforme **ANEXO IV.5**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 154.352.934,02 (Cento e cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e dois centavos), conforme os quantitativos e respectivos valores unitários estão referidos na planilha orçamentária detalhada que consta do **Anexo VIII** deste Edital.

ANEXO II

PROJETO EXECUTIVO EDITAL nº 002/2024 – PROCESSO: WS1278413639

(Todas os projetos e memoriais abaixo relacionados poderão ser acessados através do link:
https://drive.google.com/drive/folders/1KO2VRdP11w1XOeyoYncYYzVJ_LgwofYW?usp=sharing

Desenho/Documento N°.	Rev.	Descrição	Disciplinas
DI-01016-01017-PE-AI-DE-1000	00	IMPLANTAÇÃO	ARQUITETURA
DI-01016-01017-PE-AI-DE-1200	00	PLANTA DE LAYOUT - PAVIMENTO TÉRREO	ARQUITETURA
DI-01016-01017-PE-AI-DE-1300	00	PLANTA DE DEMOLIÇÃO	ARQUITETURA
DI-01016-01017-PE-AI-DE-3000	00	ELEVAÇÃO 01	ARQUITETURA
DI-01016-01017-PE-AI-DE-3001	00	ELEVAÇÃO 02	ARQUITETURA
DI-01016-01017-PE-AI-DE-3002	00	ELEVAÇÃO 03	ARQUITETURA
DI-01016-01017-PE-AI-DE-3003	00	ELEVAÇÃO 04	ARQUITETURA
DI-01016-01017-PE-AI-DE-5200	00	DETALHAMENTO DE PAINEL TÉCNICO E PORTAS	ARQUITETURA
DI-01016-01017-PE-AI-DE-5201	00	DETALHAMENTO DE PAINEL TÉCNICO E PORTAS	ARQUITETURA
DI-01016-01017-PE-AI-DE-6000	00	DETALHES TÍPICOS - ARQUITETURA (ALVENARIA E PAINEL TERMO ISOLANTE)	ARQUITETURA
DI-01016-01017-PE-AI-DE-6100	00	DETALHES TÍPICOS DE MÓDULO DA FACHADA E GUARDA CORPO	ARQUITETURA
DI-01016-01017-PE-AI-MD-0001	00	MEMORIAL DESCRITIVO	ARQUITETURA
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0001	01	PLANTA - LOCAÇÃO DAS ESTACAS	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0002	1	PLANTA - FORMA DE FUNDAÇÃO	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0003	00	FORMA DOS BLOCOS DE FUNDAÇÃO	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0004	01	DETALHAMENTO DE ESTACAS	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0100	00	DETALHAMENTO - BLOCO DE FUNDAÇÃO 1/3	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0101	00	DETALHAMENTO - BLOCO DE FUNDAÇÃO 2/3	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0102	00	DETALHAMENTO - BLOCO DE FUNDAÇÃO 3/3	CIVIL

DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0200	00	DETALHAMENTO - VIGAS DE FUNDAÇÃO 1/7	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0201	00	DETALHAMENTO - VIGAS DE FUNDAÇÃO 2/7	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0202	00	DETALHAMENTO - VIGAS DE FUNDAÇÃO 3/7	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0203	00	DETALHAMENTO - VIGAS DE FUNDAÇÃO 4/7	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0204	00	DETALHAMENTO - VIGAS DE FUNDAÇÃO 5/7	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0205	00	DETALHAMENTO - VIGAS DE FUNDAÇÃO 6/7	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0206	00	DETALHAMENTO - VIGAS DE FUNDAÇÃO 7/7	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0300	00	DETALHAMENTO - PILARES MISTOS 1/2	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0301	00	DETALHAMENTO - PILARES MISTOS 2/2	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0400	00	DETALHAMENTO DE LAJE - ARMADURA POSITIVA - TÉRREO	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0401	00	DETALHAMENTO DE LAJE - ARMADURA NEGATIVA - TÉRREO	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0402	00	DETALHAMENTO DE LAJE - ARMADURA POSITIVA - 1 PAVIMENTO	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0403	00	DETALHAMENTO DE LAJE - ARMADURA NEGATIVA - 1 PAVIMENTO	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0404	00	DETALHAMENTO DE LAJE - ARMADURA POSITIVA - 1 PAVIMENTO TÉCNICO	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0405	00	DETALHAMENTO DE LAJE - ARMADURA NEGATIVA - 1 PAVIMENTO TÉCNICO	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0406	00	DETALHAMENTO DE LAJE - ARMADURA POSITIVA - 2 PAVIMENTO	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0407	00	DETALHAMENTO DE LAJE - ARMADURA NEGATIVA - 2 PAVIMENTO	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0408	00	DETALHAMENTO DE LAJE - ARMADURA POSITIVA - 2 PAVIMENTO TÉCNICO	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0409	00	DETALHAMENTO DE LAJE - ARMADURA NEGATIVA - 2 PAVIMENTO TÉCNICO	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0410	00	DETALHAMENTO DE LAJE - ARMADURA POSITIVA - COBERTURA	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0411	00	DETALHAMENTO DE LAJE - ARMADURA NEGATIVA - COBERTURA	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0412	00	DETALHAMENTO DE LAJE - ARMADURA NEGATIVA - COBERTURA ESCADA	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0500	00	PLANTA DE PISO DE CONCRETO ARMADO DO PAVIMENTO INFERIOR	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0501	00	PLANTA DE PISO DE CONCRETO ARMADO DOS PAV TÉRREO, 1º E 2º ANDAR	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0502	00	PLANTA DE PISO DE CONCRETO ARMADO DA COBERTURA	CIVIL

DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0600	00	DETALHAMENTO - ESCADA E PLATAFORMA - EIXO 8	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0601	00	DETALHAMENTO - ESCADA E PLATAFORMA - EIXO 1	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0602	00	DETALHAMENTO - ESCADA E PLATAFORMA - EIXO G	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-0603	00	DETALHAMENTO - ESCADA E PLATAFORMA - EIXO A	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-1000	00	PLANTA DO MURO DE CONTENÇÃO - PAVIMENTO INFERIOR	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-1001	00	VISTAS E CORTES - CONTENÇÕES	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-1002	00	PLANTA, ELEVAÇÃO E DETALHAMENTO DO MURO DE CONTENÇÃO NO EIXO 8	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-1003	00	PLANTA, ELEVAÇÃO E DETALHAMENTO DO MURO DE CONTENÇÃO NO EIXO A	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-1004	00	PLANTA, ELEVAÇÃO E DETALHAMENTO DO MURO DE CONTENÇÃO NO EIXO 1	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CC-DE-1005	00	PLANTA, ELEVAÇÃO E DETALHAMENTO DO MURO DE CONTENÇÃO NO EIXO G	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-001	00	LOCAÇÃO DE PILARES	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-002	00	PLANTA TÉRREO	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-003	00	PLANTA - 1 PAVIMENTO	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-004	00	PLANTA - 1 PAVIMENTO - TÉCNICO	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-005	00	PLANTA - 2 PAVIMENTO	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-006	00	PLANTA - 2 PAVIMENTO - TÉCNICO	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-007	00	PLANTA - COBERTURA	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-008	00	PLANTA - COBERTURA - ESCADAS	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-009	00	CORTE A	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-010	00	CORTE A	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-011	00	CORTE D	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-012	00	PLANTA - COBERTURA - ESCADAS	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-013	00	ELEVAÇÃO 1 - ESTRUTURA PRINCIPAL TUBULAR	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-014	00	ELEVAÇÃO 2 - ESTRUTURA PRINCIPAL TUBULAR	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-015	00	ELEVAÇÃO 3 - ESTRUTURA PRINCIPAL TUBULAR	CIVIL

DI-P1016_1017-PE-CM-DE-016	00	ELEVAÇÃO 4 - ESTRUTURA PRINCIPAL TUBULAR	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-017	00	ELEVAÇÃO 1 - ESTRUTURA BRISE	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-018	00	ELEVAÇÃO 2 - ESTRUTURA BRISE	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-019	00	ELEVAÇÃO 3 - ESTRUTURA BRISE	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-020	00	ELEVAÇÃO 4 - ESTRUTURA BRISE	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-021	00	PLANTA E DET. ESCADAS	CIVIL
DI-P1016_1017-PE-CM-DE-022	00	DETALHES - PLACAS BASES	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-001	00	PLANTA DE ESGOTO SANITÁRIO - TÉRREO	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-002	00	PLANTA DE ESGOTO SANITÁRIO - TÉRREO	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-003	00	PLANTA DE ESGOTO SANITÁRIO - TÉRREO	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-004	00	PLANTA DE ESGOTO SANITÁRIO - TÉRREO	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-005	00	DETALHES CONSTRUTIVOS	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-006	00	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL - PLANTA DO SUBSOLO	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-007	00	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL - PLANTA DO SUBSOLO	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-008	00	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL - PLANTA DO SUBSOLO	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-009	00	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL - PLANTA DO SUBSOLO	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-010	00	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL - PLANTA DO TÉRREO	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-011	00	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL - PLANTA DO TÉRREO	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-012	00	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL - PLANTA DO TÉRREO	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-013	00	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL - PLANTA DO TÉRREO	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-014	00	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL - PLANTA DE COBERTURA	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-015	00	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL - PLANTA DE COBERTURA	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-016	00	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL - PLANTA DE COBERTURA	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-017	00	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL - PLANTA DE COBERTURA	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-018	00	REDE DE ESGOTO INDUSTRIAL - IMPLANTAÇÃO	CIVIL

DI-01016_01017-PE-CI-DE-019	00	REDE DE ESGOTO INDUSTRIAL - IMPLANTAÇÃO	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-020	00	REDE DE ESGOTO INDUSTRIAL - IMPLANTAÇÃO	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-021	00	REDE DE ESGOTO INDUSTRIAL - IMPLANTAÇÃO	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-022	00	REDE DE ESGOTO INDUSTRIAL - CAIXA DE RETARDO	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-023	00	PAVIMENTAÇÃO - JUNTAS	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-024	00	PAVIMENTAÇÃO - JUNTAS	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-025	00	PAVIMENTAÇÃO - IMPLANTAÇÃO	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-026	00	PAVIMENTAÇÃO - DETALHES	CIVIL
DI-01016_01017-PE-CI-DE-027	00	TERRAPLENAGEM- IMPLANTAÇÃO	CIVIL
DI-1016_1017-PE-CV-MD-0001	00	ESCOPO DE FORNECIMENTO DE CIVIL	CIVIL
I-10161017-PE-CM-MD-0001	00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	CIVIL
DI-10161017-PE-CM-MD-0002	00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	CIVIL
DI-10161017-PE-CM-MD-0003	00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS	CIVIL
DI-10161017-PB-CI-MD-0001	00	MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E INFRAESTRUTURA	CIVIL
DI-10161017-PE-CT-MD-0001	00	MEMORIAL DESCRITIVO PARA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	CIVIL
DI-1016_1017-PB-CV-MD-0002	00	MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRA - MOBILIZAÇÃO	CIVIL
DI-10161017-PB-CV-MD-0001	00	MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRA, PREMISSAS E ESCOPO PARA DEMOLIÇÃO	CIVIL
DI-1016_1017-PE-CV-ET-0001	00	ELEVADORES E MONTA CARGAS	CIVIL
DI-00621-PB-CC-DE-0001	00	REFORÇO DA FUNDAÇÃO - PLANTA DE FORMAS DA FUNDAÇÃO	CIVIL
DI-00621-PB-CC-DE-0002	00	REFORÇO DA FUNDAÇÃO - PLANTA DE FORMAS DA FUNDAÇÃO	CIVIL
DI-00621-PB-CC-DE-0003	00	REFORÇO DA FUNDAÇÃO - DETALHAMENTO DOS BLOCOS	CIVIL
DI-00621-PB-CC-DE-0004	00	REFORÇO DA FUNDAÇÃO - PLANTA DE PISO INDUSTRIAL	CIVIL
DI-00621-PB-CC-MD-0001	00	MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRA, PREMISSAS BÁSICAS E ESCOPO DE FORNECIMENTO	CIVIL
DI-01016-1017-PE-EL-DE-0001	00	LAYOUT - DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-DE-0200	00	LAYOUT - DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA - PISO INFERIOR	ELÉTRICA

DI-01016-1017-PE-EL-DE-0201	00	LAYOUT - DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA - TÉRREO	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-DE-0202	00	LAYOUT - DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA - 1º PAVIMENTO	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-DE-0203	00	LAYOUT - DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA - PISO TÉCNICO DO 1º PAV	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-DE-0204	00	LAYOUT - DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA - 2º PAVIMENTO	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-DE-0205	00	LAYOUT - DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA - 2º PAVIMENTO	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-DE-0206	00	LAYOUT - DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA - COBERTURA	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-DE-0300	00	DISTRIBUIÇÃO DE ATERRAMENTO	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-DE-0301	00	LAYOUT - EQUIPOTENCIALIZAÇÃO	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-DE-0302	00	DISTRIBUIÇÃO DE CAPTAÇÃO	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-DE-1500	00	DETALHES TÍPICOS DE FORÇA	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-DE-1501	00	DETALHES TÍPICOS DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-DE-1502	00	DETALHES TÍPICOS DE ATERRAMENTO E SPDA	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-DE-1503	00	DIAGRAMA TRIFILAR - QLF-1016-1000	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-DE-1504	00	DIAGRAMA TRIFILAR - QLF-1017-1000	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-LD-0001_00	00	LISTA DE DOCUMENTOS	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-LI-0001_00	00	LISTA DE CABOS (DE/PARA)	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-LI-0002_00	00	PREFERRED VENDOR LIST	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-MC-0001_00	00	MEMORIAL DE CÁLCULO LUMINOTÉCNICO	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-MC-0002_00	00	MEMORIA DE CALCULO DE CABOS	ELÉTRICA
DI-01016-1017-PE-EL-MD-0001_00	00	MEMORIAL DESCRITIVO	ELÉTRICA
DI-01016-01017-PE-IN-DE-0100_00	00	PLANTA DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PISO INFERIOR	SPCI
DI-01016-01017-PE-IN-DE-0101_00	00	PLANTA DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - TÉRREO	SPCI
DI-01016-01017-PE-IN-DE-0102_00	00	PLANTA DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - 1º PAVIMENTO	SPCI
DI-01016-01017-PE-IN-DE-0103_00	00	PLANTA DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PISO TÉCNICO DO 1º PAV	SPCI
DI-01016-01017-PE-IN-DE-0104_00	00	PLANTA DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - 2º PAV.	SPCI

DI-01016-01017-PE-IN-DE-0105_00	00	PLANTA DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PISO TÉCNICO DO 2º PAV	SPCI
DI-01016-01017-PE-IN-DE-0106_00	00	PLANTA DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - COBERTURA	SPCI
DI-01016-01017-PE-IN-DE-0200_00	00	PLANTA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - PISO INFERIOR	SPCI
DI-01016-01017-PE-IN-DE-0201_00	00	PLANTA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - TÉRREO	SPCI
DI-01016-01017-PE-IN-DE-0202_00	00	PLANTA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - 1º PAVIMENTO	SPCI
DI-01016-01017-PE-IN-DE-0203_00	00	PLANTA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - PISO TÉCNICO DO 1º PAV	SPCI
DI-01016-01017-PE-IN-DE-0204_00	00	PLANTA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - 2º PAV.	SPCI
DI-01016-01017-PE-IN-DE-0205_00	00	PLANTA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - PISO TÉCNICO DO 2º PAV	SPCI
DI-01016-01017-PE-IN-DE-0206_00	00	PLANTA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - COBERTURA	SPCI
DI-01016-01017-PE-IN-DE-0900_00	00	PLANTA DE DETALHES TÍPICOS	SPCI
CAIXA DE RETARDO			
DI-A1024-PE-AT-CRE-LD-0001	00	LISTA DE DOCUMENTOS DE AUTOMAÇÃO	AUTOMAÇÃO
DI-A1024-PE-AT-CRE-MD-0001	00	MEMORIAL DESCRITIVO AUTOMAÇÃO	AUTOMAÇÃO
DI-A1024-PE-AT-CRE-DE-0001	00	ARQUITETURA DE AUTOMAÇÃO	AUTOMAÇÃO
DI-A1024-PE-AT-CRE-DE-0002	00	DIAGRAMA DO PAINEL DE CONTROLE (PNG01)	AUTOMAÇÃO
DI-A1024-PE-AT-CRE-DE-0003	00	PLANTA DE ROTA DE CABOS	AUTOMAÇÃO
DI-A1024-PE-AT-CRE-DE-0004	00	DETALHES TÍPICOS DE INSTALAÇÃO (CADERNO)	AUTOMAÇÃO
DI-A1024-PE-AT-CRE-LI-0001	00	LISTA DE INSTRUMENTOS	AUTOMAÇÃO
DI-A1024-PE-AT-CRE-LI-0002	00	LISTA DE ENTRADAS E SAÍDAS	AUTOMAÇÃO
DI-A1024-PE-AT-CRE-LI-0003	00	LISTA DE CABOS E MANGUEIRAS	AUTOMAÇÃO
DI-A1024-PE-AT-CRE-LI-0004	00	LISTA DE CARGAS	AUTOMAÇÃO
DI-A1024-PE-AT-CRE-LA-0001	00	LISTA DE ALARMES	AUTOMAÇÃO
DI-A1024-PE-AT-CRE-EF-0001	00	ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL	AUTOMAÇÃO
DI-A1024-PE-AT-CRE-EH-0001	00	ESPECIFICAÇÃO HARDWARE	AUTOMAÇÃO
DI-A1024-PE-AT-CRE-LP-0001	00	LISTA DE PONTOS DE AJUSTE	AUTOMAÇÃO

DI-A01024-PB-CI-DE-0001	00	PLANTA DE ESGOTO INDUSTRIAL - PAVIMENTO INFERIOR	CIVIL
DI-A01024-PB-CI-DE-0002	00	PLANTA DE ESGOTO INDUSTRIAL - TÉRREO	CIVIL
DI-A01024-PB-CI-DE-0003	00	PLANTA DE ESGOTO INDUSTRIAL - TÉCNICO DO TÉRREO	CIVIL
DI-A01024-PB-CI-DE-0004	00	PLANTA DE ESGOTO INDUSTRIAL - 1º PAVIMENTO	CIVIL
DI-A01024-PB-CI-DE-0005	00	REDE DE DRENAGEM INDUSTRIAL - DETALHES	CIVIL
DI-A01024-PB-CI-DE-0006	00	PLANTA DE ESGOTO INDUSTRIAL - IMPLANTAÇÃO	CIVIL
DI-A01024-PB-CV-MD-0001-R00	00	MEMORIAL DESCRITIVO	CIVIL
DI-A01024-PB-CI-MD-0001	00	MEMORIAL DESCRITIVO	CIVIL
DI-A1024-PE-EL-DE-0001	00	LAYOUT DE DISTRIBUIÇÃO	ELÉTRICA
DI-01024-PE-EL-DE-0003	00	PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DE FORÇA - PAV. INFERIOR	ELÉTRICA
DI-A1024-PE-EL-DE-0101	00	DIAGRAMA TRIFILAR - CCM01-RDI-A1028-1000	ELÉTRICA
DI-A1024-PE-EL-DE-0201	00	DETALHES TÍPICOS - FORÇA	ELÉTRICA
DI-A1024-PE-EL-DE-0202	00	DETALHES TÍPICOS - ILUMINAÇÃO E TOMADAS	ELÉTRICA
DI-A1024-PE-EL-DE-0203	00	DETALHES TÍPICOS - ATERRAMENTO E SPDA	ELÉTRICA
DI-A1024-PE-EL-ET-0001	00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CCM'S	ELÉTRICA
DI-A1024-PE-EL-LD-0001	00	LISTA DE DOCUMENTOS	ELÉTRICA
DI-A1024-PE-EL-LI-0001	00	LISTA DE CARGAS	ELÉTRICA
DI-A1024-PE-EL-LI-0002	00	LISTA DE CABOS (DE/PARA)	ELÉTRICA
DI-A1024-PE-EL-LI-0003	00	PREFERED VENDOR LIST	ELÉTRICA
DI-A1024-PE-EL-MC-0001	00	MEMORIAL DE CÁLCULO DE CABOS	ELÉTRICA
DI-A1024-PE-EL-MD-0001	00	MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO	ELÉTRICA
DI-01024-PE-UT-DE-0001	00	FLUXOGRAMA ÁGUA GELADA DE PROCESSO	UTILIDADES
DI-01024-PE-UT-DE-0002	00	PLANTA DE TUBULAÇÃO	UTILIDADES
DI-01024-PE-UT-DE-0003	00	ISOMÉTRICO ÁGUA GELADA DE PROCESSO	UTILIDADES
DI-01024-PE-UT-ET-0001	00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UTILIDADES

DI-01024-PE-UT-ET-0002	01	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UTILIDADES
DI-01024-PE-UT-ET-0003	01	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UTILIDADES
DI-01024-PE-UT-FD-0001	00	FOLHA DE DADOS TROCADOR DE CALOR EFLUENTE	UTILIDADES
DI-01024-PE-UT-MD-0001	00	MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO	UTILIDADES

ANEXO III.1

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° 002/2024

PROCESSO N ° WS1278413639

À Comissão de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha e do cronograma físico-financeiro anexos e que constituem parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

(Todas os projetos e memoriais abaixo relacionados poderão ser acessados através do link:
https://drive.google.com/drive/folders/1banNXQy4zVZG7Z45NztjstNBQn9oSI_8?usp=sharing)

Desenho/Documento N°.	Rev.	Descrição	Disciplinas
DI-01016-PE-AI-LM-0001	00	PLANILHA QUANTITATIVA	LISTA DE MATERIAIS
DI-01017-PE-AI-LM-0001	00	PLANILHA QUANTITATIVA	LISTA DE MATERIAIS
DI-00621-PE-CV-LI-0001	01	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CIVIL	LISTA DE MATERIAIS
DI-01016_01017-PE-CV-LM-0001	02	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	LISTA DE MATERIAIS
DI-01016-1017-PE-EL-LM-0001	01	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	LISTA DE MATERIAIS
DI-01016-1017-PE-IN-LI-0001	00	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	LISTA DE MATERIAIS
DI-A1024-PE-AT-CRE-LI-0005	00	LISTA DE MATERIAIS	AUTOMAÇÃO - LISTA DE MATERIAIS
DI-A1024-PE-CV-LM-0001-ROO	00	LISTA DE MATERIAIS	CIVIL - LISTA DE MATERIAIS
DI-A1024-PE-EL-LM-0001_ROO	00	LISTA DE MATERIAIS	ELÉTRICA- LISTA DE MATERIAIS
DI-01024-PE-UT-PQ-0001_00	00	LISTA DE MATERIAIS	UTILIDADES - LISTA DE MATERIAIS

**ANEXO III.3
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

(O documento poderá ser acessado através do link:

https://drive.google.com/drive/folders/1jES9qayKw-UYj6i9FTc8wj_pa82iKWEg?usp=sharing)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024

PROCESSO N ° ____/____

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L)	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S)	%
2. Garantias (G)	%
3. Riscos (R)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Imposto Sobre Serviços – ISS	%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS	%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS	%
4. Contribuição previdenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Onde:

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

www.fundacaobutantan.org.br

AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras.
L: taxa de lucro/remuneração;
T: taxa de incidência de tributos;

BDI adotado na proposta	%
--------------------------------	---

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III.5
DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

A licitante deverá apresentar seus encargos sociais

ANEXO III.6

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

ANEXO IV.1

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital.

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA DA FLORA BRASILEIRA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 66.819/2022

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da lei e em conformidade com o Decreto Estadual nº 66.819/2022, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência eletrônica nº ___/___, Processo nº ___/___, no caso de utilização na execução do objeto desta licitação de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

Tenho ciência de que o descumprimento do referido decreto poderá acarretar a rescisão do contrato, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS OU SUBPRODUTOS DE ORIGEM MINERAL REFERIDOS NO DECRETO ESTADUAL Nº 67.409/2022

Nome completo: _____
CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da lei e em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.409/2022, que o licitante _____ *nome empresarial*), interessado em participar da concorrência eletrônica nº ___/___, Processo nº ___/___, no caso de utilização na execução do objeto desta licitação de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 67.409/2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.

Tenho ciência de que o descumprimento do referido decreto poderá acarretar a rescisão do contrato, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.4

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DO USO DE AMIANTO OU ASBESTO
NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 16.775, DE 22 DE JUNHO
DE 2018**

Nome

completo: _____

—

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da lei e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.775/2018, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da concorrência eletrônica nº ___/___, Processo nº ___/___, se compromete a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.5

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACESSO AOS DOCUMENTOS E
ATENDIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE SEGURANÇA PARA TERCEIROS E
MANUAL DE GESTÃO AMBIENTAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS**

(Os procedimentos de Gestão de Segurança para terceiros e manual de gestão Ambiental estão disponíveis anexo a este edital, onde a declaração abaixo deverá ser apresentada conforme instruções)

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o edital da concorrência eletrônica n.º xxx/20xx, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º , pelo seu representante legal, infra identificado, declara, sob as penalidades cabíveis que possui pleno conhecimento e declara atendimento sem ressalvas aos procedimento Gestão de segurança para terceiros: DESEG/-PG-003-R00 Gestão de Segurança para Terceiros e PROCEDIMENTO IB/MN/GMA/D-0001_001 MANUAL DE GESTÃO AMBIENTAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS, ambos documentos são parte integrante deste edital.

Se comprometendo a fornecer toda documentação exigida pela área de segurança do trabalho e meio ambiente do Complexo Butantan, providenciar e garantir o uso de equipamentos de produção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, bem como demais dispositivos de segurança, conforme Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 do MET.

(Local e data).

Assinatura do representante legal da empresa
(papel timbrado da empresa)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº **WS1278413639**

Edital nº **002/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
nº xxx/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO BUTANTAN E A EMPRESA xxx.**

FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga nº 1.396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05509-002, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is), com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, sociedade empresária limitada, com sede na Rua, nº, –, Cep:, inscrita no CNPJ/MF sob nº, composta pelo(s) sócio(s):, brasileiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob nº e RG nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Cep:, neste ato, representada, nos termos de seu Contrato Social, por seu(s) representante(s) legais doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em engenharia para construção da infraestrutura CIVIL dos prédios CPFI-IV e DT/PA, conforme detalhamento, e especificações técnicas constantes dos projetos e memorial descritivo constantes do edital nº 002/2024, que fazem parte integrante do presente contrato, bem como na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, de forma a atender os elementos previstos no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no Projeto Executivo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras (DOCUMENTO: MF.DOP-FI.CX-2024_REV00) Anexo XIII do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciará a partir da assinatura desde instrumento pela CONTRATANTE e findará no prazo de **18 (dezoito) meses**.

O objeto do presente contrato deverá ser executado a contar da emissão da Ordem de Início pelo Departamento de Compras no prazo de **14 (quatorze) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Projeto Executivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

- I. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;
- III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- V. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:
 - a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
 - b) contra acidentes do trabalho; e
 - c) outros exigidos pela legislação pertinente;
- VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:
 - a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
 - b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
 - c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
 - d) de destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
 - e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;
- VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
- VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

- X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
- XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), ou o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), quando for o caso;
- XII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.
- XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- XIV. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
- XV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- XVII. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
- XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- XIX. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- XX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

- XXI. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
- XXII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- XXIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
- XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- XXVI. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
- XXVII. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- XXVIII. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- XXIX. Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XXX. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XXXI. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;
- XXXII. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
- XXXIII. Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro “Diário de Ocorrências” todas as observações apresentadas pela fiscalização;
- XXXIV. Assegurar ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;
- XXXV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
- XXXVI. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do

objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXVII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXVIII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Fundação Butantan, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Fundação Butantan, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Fundação Butantan;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

XXXIX. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XL. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

XLI. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 67.409/2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

XLII. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

XLIII. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

XLIV. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da [Resolução CONAMA nº 307/2002](#), obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLV. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLVI.

Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Fundação Butantan, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas elencadas na legislação acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Expedir ordem de início dos serviços;

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

II- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

III- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;

IV- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

V- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VI- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

VIII- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

IX- Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

X- Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras (DOCUMENTO: MF.DOP-FI.CX-2024_REV00)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos livros “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras” deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- I. as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- II. o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- III. o recebimento de materiais;
- IV. as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO

A contratação será gerenciada pelo CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO

É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de **R\$ _____** (.....) Que serão pagos em parcelas mensais conforme estabelecido no edital, nos termos das cláusulas oitava e nona adiante indicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço permanecerá fixo e irrevogável, salvo mediante motivo justificado, através de negociação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido mediante a recepção pelo gestor do contrato do relatório de execução dos serviços/entrega dos equipamentos, acompanhado da nota fiscal representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente na data de conclusão das correções efetuadas – se houver - com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da liberação da medição, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Obras, constante do Anexo XIII deste edital e mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes condições:

- I - em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se houver, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003

PARÁGRAFO QUINTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CONTRATANTE**, se for o caso, deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos na legislação acima.

PARÁGRAFO SEXTO

Será realizado 90% do pagamento de cada medição realizada , cujo saldo de 10% tem o intuito de resguardar eventos supervenientes durante as fases de comissionamento das instalações.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O eventual saldo dos valores retidos, deduzidas as despesas extraordinárias identificadas, será devolvido à **CONTRATADA** em até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços ou da rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTES

Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada na subdivisão subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SICRO/SINAPI/CDHU do mês de novembro do ano de 2024, motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de reajuste (s) subsequente (s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

PARÁGRAFO QUINTO

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SEXTO

Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pela CONTRATANTE, deverão obedecer aos termos e condições previstos no **item 4.2 do Termo de referência anexo I** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Fundação Butantan sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO QUARTO

Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUINTO

Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SEXTO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de aditamento contratual, os valores de seguro, se houver, deverão ser renovados para atender a cobertura do prazo e valores aditados, nos termos do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as implicações contratuais e também aquelas previstas no edital, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) A lentidão ou atraso injustificado na execução que possa dar margem ao descumprimento das obrigações assumidas;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- c) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- e) A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato que não tenha sido formalizada nos termos do **item 4.2. do Termo referência anexo I** do Edital referido no preâmbulo do presente instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Na impossibilidade de entrega do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos de força maior, fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, rescindir o referido contrato, sem prejuízo para a mesma, com possíveis sanções à **CONTRATADA** conforme previsto na Cláusula Treze, inclusive de indenização pelo não fornecimento de que trata este contrato, observados os limites aqui estabelecidos.

PARAGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento e sem incorrer em qualquer penalidade ou multa, rescindir ou suspender o presente contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS

A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação Butantan ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) A multa de mora será aplicada em constatado o desvio do cronograma físico-financeiro, a ser elaborado e aprovado nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras, constante do Anexo XIII deste edital, nos marcos de avanço planejados nos percentuais correspondentes a 60%, 90%, 95% e 100%, cuja aplicação da multa ocorrerá conforme detalhamento a seguir:

- d.1) no marco de 60% de avanço → aplica-se 1% de multa sobre o valor do contrato;
- d.2) no marco de 90% de avanço → aplica-se 4% de multa sobre o valor do contrato;
- d.3) no marco 95% de avanço → aplica-se 3% de multa sobre o valor do contrato;
- d.4) no marco 100% de avanço → aplica-se 2% de multa sobre o no valor do contrato;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARAGRAFO PRIMEIRO

Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa de mora** será aplicada em constatado o desvio nas etapas marco 60%, 90%, 95% e 100% do cronograma físico, a ser elaborado e aprovado nos termos estabelecidos no Manual de Fiscalização, quando não houver cumprimento desse planejamento, cuja aplicação da multa ocorrerá conforme detalhamento a seguir:
 - i) No marco de 60% de avanço → aplica-se 1% de multa sobre o valor do contrato;
 - ii) No marco de 90% de avanço → aplica-se 4% de multa sobre o valor do contrato;
 - iii) No marco 95% de avanço → aplica-se 3% de multa sobre o valor do contrato;
 - iv) No marco 100% de avanço → aplica-se 2% de multa sobre o no valor do contrato;
 - v) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo Descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato

- vi) Multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do saldo atualizado das obras a serem executados, quando da rescisão do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARAGRAFO TERCEIRO

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARAGRAFO QUARTO

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARAGRAFO QUINTO

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou, quando for o caso, será cobrado judicialmente.

PARAGRAFO SEXTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARAGRAFO SÉTIMO

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARAGRAFO OITAVO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARAGRAFO NONO

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARAGRAFO DÉCIMO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), ou nos incisos I e II do artigo 9º do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO CAUTELAR DE PAGAMENTO

A suspensão cautelar de pagamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Desvio do cronograma físico-financeiro acima do limite de tolerância; e
- b) Não atendimento dos prazos estabelecidos em notificações acerca da regularização de não conformidades.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Constatado o desvio no cronograma físico elaborado e aprovado nos termos estabelecidos no Manual de Fiscalização, será efetuada a suspensão cautelar do pagamento correspondente a 20% dos valores a serem pagos na medição em desvio, sendo admitida uma tolerância de desvio conforme os seguintes critérios:

- a) De 0 a 25% do avanço no cronograma físico elaborado e aprovado nos termos estabelecidos no Manual de Fiscalização, não será tolerado desvio igual ou maior do que 3,5% na etapa realizada acumulada.
- b) Entre 26 e 75% do avanço no cronograma físico elaborado e aprovado nos termos estabelecidos no Manual de Fiscalização, não será tolerado um desvio igual ou maior do que 2% na etapa realizada acumulada.
- c) Entre 76 a 99% do avanço no cronograma físico elaborado e aprovado nos termos estabelecidos no Manual de Fiscalização, não será tolerado um desvio igual ou maior do que 0,75% na etapa realizada acumulada.

PARAGRAFO SEGUNDO

Verificado que o desvio retornou ao limite permitido, o valor será devolvido na medição subsequente.

PARAGRAFO TERCEIRO

No que diz respeito à hipótese de incidência da suspensão prevista no caput letra b), a suspensão cautelar de pagamento se dará no percentual de 5% sobre o valor da próxima medição a ser executada.

PARAGRAFO QUARTO

Os prazos estabelecidos nas notificações serão preferencialmente acordados entre as partes, sendo que, em casos em que não haja consenso, a definição última caberá à Fundação Butantã.

PARAGRAFO QUINTO

Aplicada a suspensão cautelar, o interessado terá 15 (quinze) dias úteis para contestar o cabimento da medida por meio de peça de defesa própria, que será endereçada à autoridade aplicadora.

PARAGRAFO SEXTO

Não será aplicada a suspensão cautelar quando constatados eventos supervenientes à realização das atividades estabelecidas no cronograma físico, tais como: eventos climáticos, serviços e atividades de responsabilidade da Fundação Butantan, sendo que tais ocorrências deverão ser relatadas e documentadas em relatórios gerenciais, diário de obra e ofícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. os projetos, cronograma físico/financeiro e memorial descritivo mencionados no objeto do presente contrato.
- b. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes, em especial ao edital licitatório.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa nos termos do edital, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

SAULO SIMONI NACIF
Diretor Executivo
Fundação Butantan
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MARCIO AUGUSTO
LASSANCE CUNHA FILHO
Superintendente
Fundação Butantan
CONTRATANTE

Gestor do Contrato
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

ANEXO VI.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° ____/____
PROCESSO N° ____/____

Certifico para os devidos fins, que a empresa _____, representada pelo representante(s) _____, portador da cédula de identidade _____, compareceu no local aonde serão realizados os serviço_____.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do funcionário da Fundação Butantan responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° ____/____

PROCESSO N° ____/____

Eu, _____, portador do RG n° _____ e do CPF n° _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Ato convocatório n° 0xx/2019, Processo n° _____, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)

ANEXO VII

TRD - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº

Contratada:

Processo nº

O **GESTOR DO CONTRATO** acima identificado, por este instrumento, atesta e se responsabiliza pela veracidade das presentes afirmações, que o objeto desta contratação visando a prestação de serviços de, foi completamente executado e finalizado até o dia

Fica considerado, a partir desta data, cumprido o objeto do contrato para todos os efeitos legais e permanecendo, por parte da CONTRATADA, as responsabilidades e as garantias sobre os bens fornecidos, tanto legais quanto convencionais, contra quaisquer tipos de defeitos, de forma a garantir a sua segurança, utilização e qualidade.

Afirmam, o **GESTOR DO CONTRATO**, o **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO** e o **REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**, neste ato, inexistir saldo contratual em favor da contratada, posto que o valor previsto já foi liquidado.

(Local e data).

GESTOR DO CONTRATO

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

ANEXO VIII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA

(Todas os projetos e memoriais abaixo relacionados poderão ser acessados através do link:
https://drive.google.com/drive/folders/1Qx8kERB0rgF8E_kcamnLU1JZThkq32tV?usp=sharing)

ITEM	DISCIPLINA	PLANILHA Nº	BDI APLICADO	CUSTO DA PLANILHA	TOTAL COM BDI	%
1	CIVIL - PRÉDIO 1016/1017 – DT/PA – DIFTERIA E TÉTANO / PERTUSSIS E PERTUSSIS ACELULAR	01/10	22,12%	R\$ 1.048.872,70	R\$ 1.280.883,34	0,83%
2	CIVIL - PRÉDIO 1016/1017 – DT/PA – DIFTERIA E TÉTANO / PERTUSSIS E PERTUSSIS ACELULAR	02/10	14,02%/22,12 %	R\$ 113.317.461,75	R\$ 138.018.959,90	89,42%
3	ELÉTRICA - PRÉDIO 1016/1017 – DT/PA – DIFTERIA E TÉTANO / PERTUSSIS E PERTUSSIS ACELULAR	03/10	22,12%	R\$ 1.411.155,58	R\$ 1.723.303,19	1,12%
4	INCÊNDIO (SPCI) - PRÉDIO 1016/1017 – DT/PA – DIFTERIA E TÉTANO / PERTUSSIS E PERTUSSIS ACELULAR	04/10	22,12%	R\$ 51.040,42	R\$ 62.330,56	0,04%
5	ARQUITETURA INDUSTRIAL - PRÉDIO 1016 – DT – DIFTERIA E TÉTANO	05/10	22,12%	R\$ 4.079.925,83	R\$ 4.982.405,43	3,23%
6	ARQUITETURA INDUSTRIAL - PRÉDIO 1017 – PA – PERTUSSIS E PERTUSSIS ACELULAR	06/10	22,12%	R\$ 4.145.568,19	R\$ 5.062.567,87	3,28%
7	UTILIDADES - CAIXA DE RETARDO	07/10	22,12%	R\$ 380.948,18	R\$ 465.213,92	0,30%
8	AUTOMAÇÃO INFRAESTRUTURA - CAIXA DE RETARDO	08/10	22,12%	R\$ 994.938,16	R\$ 1.215.018,48	0,79%
9	CIVIL - CAIXA DE RETARDO	09/10	22,12%	R\$ 1.093.690,58	R\$ 1.335.614,94	0,87%
10	ELÉTRICA - CAIXA DE RETARDO	10/10	22,12%	R\$ 169.207,65	R\$ 206.636,38	0,13%
TOTAL GERAL				R\$ 126.692.809,05	R\$ 154.352.934,02	100,00%

ANEXO IX

MODELO ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

PEDIDO DE COMPRAS					
DATA:			Nº DO PEDIDO		
 Dados de Faturamento Fundação Butantan Avenida Dr. Vital Brasil 1500, São Paulo, SP CEP: 05503-000 CNPJ: 01.189.445/0001-56 Insc. Estadual: 112905232110			Local de Entrega:		
DADOS DO FORNECEDOR			PROCESSO DE COMPRAS		
			Pagamento	FRETE	
			MOEDA		
Item	Qtde	UM	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1			Data de Entrega: <input type="text"/> Impostos ICMS: 0,00 IPI: 0,00		
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE COMPRAS				0,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PEDIDO DE COMPRAS					
OBSERVAÇÕES					

ANEXO X

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local e data).

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional

E-mail pessoal: _____

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional:

E-mail pessoal: _____

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional:

E-mail pessoal: _____

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

~

ANEXO XI

(ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP)

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(LOCAL e DATA)

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO XII
**PORTARIA Nº 013/2021 – POLÍTICA DE CONSERVAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA
DO COMPLEXO BUTANTAN**

(O documento poderá ser obtido através do link:

https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/Portaria132021.pdf)

**ANEXO XIII
MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
(DOCUMENTO: MF.DOP-FI.CX-2024_REV00).**

(O documento poderá ser obtido através do link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1CNE3c0YabMzEgW2HVqHzDfqXi1lwK9Tf?usp=sharing>